

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

REPRESENTAÇÃO Nº 3, de 2021.

(Apensados: Rep. nº 1/2021; Rep. nº 4/2021; Rep. nº 5/2021; Rep. nº 6/2021;  
Rep. nº 7/2021 e Rep. nº 9/2021)

Representantes Rede Sustentabilidade – REDE,  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido  
dos Trabalhadores – PT, Partido Democrático  
Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil –  
PC do B e Mesa Diretora.

Representado: Deputado Federal Daniel  
Silveira.

Relator: Deputado Federal Fernando Rodolfo.

Autores do Voto em Separado: Deputados Célio  
Moura, Leo de Brito e Rogério Correia.

## VOTO EM SEPARADO

### I – Relatório.

As representações em análise neste Conselho de Ética objetivam avaliar a conduta disciplinar do Deputado Federal Daniel Silveira – PSL/RJ, na perspectiva de violação ao postulado do decoro parlamentar.



Com efeito, está em sindicância, neste colegiado, em breve síntese, os acerbos ataques e as ameaças que o Representado fez, em publicação em suas redes sociais, no dia 15 de fevereiro do ano em curso, onde promoveu com muita ênfase a defesa do Ato Institucional nº 05 – AI-5 (*reconhecidamente um dos instrumentos mais duros e repugnantes do período de exceção democrática, que grandes prejuízos trouxeram para o País e que vitimou de maneira indelével - inclusive com a perda de centenas de vidas -, a sociedade brasileira entre os anos de 1964 a 1985*), e também atacou e ameaçou os Ministros do Supremo Tribunal Federal, além de manifestar durante toda a conduta hostilizada na publicação que fez, grande desprezo pela Constituição da República e pelas instituições democráticas.

Para melhor visualizar o conteúdo da manifestação do Deputado, conforme consta do texto das Representações e também dos autos do Inquérito nº 4.781/DF, destaca-se os excertos da publicação que ele fez:

“(…) eu quero saber o que você vai fazer com os Gerais... os homenzinhos de botão dourado, você lembra? Eu sei que você lembra, ato institucional nº 5, de um total de 17 atos institucionais, você lembra, você era militante do PT, Partido Comunista, da Aliança Comunista do Brasil.

(…)



o que acontece Fachin, é que todo mundo está cansado dessa sua cara de filha da puta que tu tem, essa cara de vagabundo... várias e várias vezes já te imaginei levando uma surra, quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte ... quantas vezes eu imaginei você na rua levando uma surra... Que que você vai falar ? que eu to fomentando a violência ? Não... eu só imaginei... ainda que eu premeditasse, não seria crime, você sabe que não seria crime... você é um jurista pífilo, mas sabe que esse mínimo é previsível.... então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada com um gato morto até ele miar, de preferência após cada refeição, não é crime

(...)

vocês não tem caráter, nem escrúpulo, nem moral para poderem estar na Suprema Corte. Eu concordo completamente com o Abraham Waintraub quando ele falou 'eu por mim colocava todos esses vagabundos todos na cadeia', aponta para trás, começando pelo STF. Ele estava certo. Ele está certo. E com ele pelo menos uns 80 milhões de brasileiros corroboram com esse pensamento.

(...)

Ao STF, pelo menos constitucionalmente, cabe a ele guardar a constituição. Mas vocês não fazem mais isto. Você e seus dez 'abiguinhos, abiguinhos', não guardam a



Constituição, vocês defecam sobre a mesma, essa Constituição que é uma porcaria, para poder colocar canalhas sempre na hegemonia do poder e claro, pessoas da sua estirpe devem ser perpetuadas para que protejam o arcabouço dos crimes no Brasil, e se encontram aí, na Suprema Corte (...)

Eu também vou perseguir vocês. Eu não tenho medo de vagabundo, não tenho medo de traficante, não tenho medo de assassino, vou ter medo de onze ? que não servem para porra nenhuma para esse país ? Não.. não vou ter. Só que eu sei muito bem com quem vocês andam, o que vocês fazem. (...)

Você desrespeita a tripartição dos poderes, a tripartição do Estado, você vai lá e interfere, comete uma ingerência na decisão do presidente, por exemplo, e pensa que pode ficar por isso mesmo. Aí quando um general das Forças Armadas, do Exército para ser preciso, faz um tuite, faz alguma coisa, e você fica nervosinho, é porque ele tem as razões dele. Lá em 64, na verdade em 35, quando eles perceberam a manobra comunista, de vagabundos da sua estirpe, 64 foi dado então um contragolpe militar, é que teve lá os 17 atos institucionais, o AI5 que é o mais duro de todos como vocês insistem em dizer, aquele que cassou 3 ministros da Suprema Corte, você lembra ? Cassou senadores, deputados federais, estaduais, foi uma



depuração, um recadinho muito claro, se fizerem a gente volta, mas o povo, naquela época ignorante, acreditando na rede globo diz “queremos democracia” “presidencialismo”, “Estados Unidos”, e os ditadores que vocês chamam entregaram o poder ao povo. (...)

vocês deveriam ter sido destituídos do posto de vocês e uma nova nomeação, convocada e feita de onze novos ministros, vocês nunca mereceram estar aí e vários também que já passaram não mereciam. Vocês são intragáveis, inaceitáveis, intolerável Fachin. (...)

Não é nenhum tipo de pressão sobre o Judiciário não, porque o Judiciário tem feito uma sucessão de merda no Brasil. Uma sucessão de merda, e quando chega em cima, na suprema corte, vocês terminam de cagar a porra toda. É isso que vocês fazem. Vocês endossam a merda. Então como já dizia lá, Rui Barbosa, a pior ditadura é a do Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer. E infelizmente, infelizmente é verdade. O Judiciário tem feito uma, vide MP, Ministério Público, uma sucessão de merdas. Um bando de militantes totalmente lobotomizado, fazendo um monte de merda”.

Asseveram os Representantes, a partir dessa ação reprovável e de outras recentes manifestações do Representado, principalmente em suas redes sociais, que tais condutas e comportamentos, além de ofensivos ao



decoro, violam a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito, sendo posturas totalmente incompatíveis ou inadmissíveis de quem ostenta um mandato popular, que é por natureza, a essência máxima da Representação democrática, e que de forma contraditória, é reiteradamente descredenciada pelas ameaças e ataques proferidos pelo Deputado Daniel Silveira.

Desta feita, após discorrerem sobre o primado das Instituições Republicanas e as garantias constitucionais que só sobrevivem na quadra democrática, os Representantes demonstram, de modo fundamentado, que o Representado vem diuturnamente maculando a Constituição e o próprio mandato que lhe outorgou, sob os prismas democráticos, o povo do Estado do Rio de Janeiro, de modo que seu comportamento, inadmissível, vulnera o instituto do decoro parlamentar, justificando, como se espera, a necessária resposta disciplinar desse Colegiado e do Plenário da Câmara dos Deputados.

Importante destacar ainda, nesse introito de voto em separado, que os fatos aqui investigados, pela sua gravidade, levaram o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito nº 4.781/DF, inicialmente em decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes e depois confirmada pelo Plenário da Corte, a decretar a prisão em flagrante delito (com tipificação na Lei de Segurança Nacional) do Representado, posteriormente convertida em prisão domiciliar, cujas regras e obrigações fixadas como condição desta, descobriu-se recentemente, também não vem sendo observadas pelo Deputado Daniel Silveira.



Ressalva informar, ainda, que a prisão em flagrante foi referendada, por larga maioria, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, fato que por si só já justifica a gravidade dos fatos e a importância de uma resposta firme e contundente do Parlamento.

Não obstante todo esse cenário, em que não apenas o Poder Judiciário, mas também o Plenário da Câmara dos Deputados, entenderam que as ações do Representado eram extremamente graves, o voto do nobre relator, é no sentido da procedência parcial da Representação, com indicação de sugestão de pena de suspensão do mandato parlamentar pelo período de 06 (seis) meses, o que discordamos respeitosamente, por entendermos que estão presentes fatos graves a justificar a pena de cassação do mandato, motivo pelo qual apresentamos o vertente Voto em Separado, que sustenta a gravidade das ações do Representado e a necessidade de o Colegiado ofertar uma resposta à altura da gravidade dos fatos que nortearam a propositura das Representações em desfavor do Representado.

Em breve síntese, é o nosso relatório.

## II – Voto.

Com efeito, o voto do eminente Relator se fundamenta em 2 premissas básicas e, até certo ponto, contraditórias, quando afirma:

- a) Que as declarações do Representado estão acobertadas pela imunidade material, tendo ele plena liberdade de expressão, palavras e votos, de modo que exerceu regularmente suas



prerrogativas constitucionais, não tendo havido conduta que valide a perda do mandato parlamentar (Nesse ponto, o relator trata a imunidade material como absoluta);

- b) Que houve excesso desproporcional nas manifestações do Representado, reconhecido por este, o que justificaria, na sua avaliação, a pena de suspensão do mandato pelo prazo de 06 (seis) meses (Aqui o relator reconhece que a imunidade material não é absoluta).

O fato é que uma rápida avaliação das peças de Representações e das consequências fáticas e jurídicas que advieram a partir da publicação dos ataques ao Estado Democrático de Direito e ao Supremo Tribunal Federal, pelo Representado, em suas redes sociais, já permitem divisar que essas reiteradas ameaças feitas à Constituição, às autoridades e às Instituições democráticas, são suficientes para que esse Conselho de Ética responda à altura das consequências deletérias das condutas perpetradas, de modo que a cassação do mandato parlamentar é a única resposta condizente com a gravidade do ocorrido, como se demonstrará ao longo do presente voto em separado.

Cobra relevo afirmar, inicialmente, que o Deputado Federal Daniel Silveira, assim como os seus pares, ao tomarem posse no mandato popular, assumiram, nos termos do §3º, do art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, um compromisso solene de defender a Constituição e as Instituições Democráticas, nos seguintes termos:



“Art. 4º (...)

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio. (Grifos nossos).

Nos ataques veiculados pelo Representado, em suas redes sociais, no dia 15 de fevereiro de 2021, o Deputado Daniel Silveira ignorou solenemente esse juramento, quando:

- 1) Ofendeu o Ministro Edson Fachin, chamando-o de “filho da puta e vagabundo”;
- 2) Desejou que o Ministro Fachin e os demais Ministros da Corte Suprema levassem uma surra no meio da rua, tendo como instrumento da agressão, um gato morto;
- 3) Disse que os Ministros do Supremo Tribunal Federal não têm caráter nem escrúpulos, para ocuparem uma cadeira na Corte;



- 4) Afirmou que os Ministros são todos vagabundos e deviam estar na Cadeia;
- 5) Aduziu que a Constituição Federal, que ele jurou defender e cumprir, é uma Porcaria;
- 6) Chamou tanto os Ministros do Supremo Tribunal Federal, quanto o conjunto dos Congressistas (que chegaram ao Poder pelas regras constitucionais vigentes) de canalhas;
- 7) Ameaçou perseguir os Ministros do Supremo Tribunal Federal, aduzindo saber onde andam e o que fazem;
- 8) Defendeu, contra a Constituição que jurou preservar, o retorno do regime militar e a restituição do AI-5;
- 9) Elogiou a cassação, pelo AI-5, de Ministros do Supremo Tribunal Federal, Deputados (Federais e Estaduais) e Senadores da República;
- 10) Defendeu a destituição imediata dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- 11) Atacou o Poder Judiciário em geral;
- 12) Assacou diversas outras aleivosias e contumélías, tudo temperado com elevados discursos de ódio.

São todos esses fatos criminosos, reprováveis, ominosos, atentatórios à Constituição, às Instituições e as autoridades que as integram, que o voto do relator entendeu acobertados pela imunidade parlamentar material e, nesse sentido, imunes à ação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



Ora, diferentemente do que afirma a primeira parte do voto do Relator, a imunidade parlamentar material que ampara o direito de opiniões, palavras e votos, na exata medida em que não pode ser compreendida como um direito absoluto, podendo, portanto, ser afastada, como vem afirmando o Supremo Tribunal Federal, não se perfila com condutas que se mostram incompatíveis com as ações que se espera de um representante popular e não abrange, da mesma forma, comportamentos abusivos e ofensivos contra cidadãos ou instituições do Estado brasileiro.

A imunidade material, ademais, que é uma grande conquista da sociedade e do Parlamento, presente em praticamente todas as Cartas Políticas do País, não pode ser compreendida como um passaporte para a impunidade, não é um cheque em branco em que se pode preenche-lo com toda sorte de iniquidades, enfim, não pode ser usada para abrandar comportamentos reprováveis, reiterados, que vulneram a respeitabilidade do Parlamento e dos seus integrantes e estarrecem, dia após dia, a sociedade brasileira.

A imunidade material, nessa toada, não tem o condão de proteger ações, condutas ou comportamentos que vulnerarem, reiteradamente, a Constituição Federal, os Poderes da República e seus integrantes, bem como as Instituições democráticas, de sorte que não pode ser reivindicada para contemplar ataques que maculam a respeitabilidade do Parlamento e dos



seus integrantes e assombram, diuturnamente os Poderes e as Instituições Democráticas.

A defesa de atos inconstitucionais e antidemocráticos, do fechamento de Poderes da República, além de ameaças contra a integridade física de autoridades, por um Parlamentar eleito sob todos os cânones do Estado de Direito que ele sistematicamente repudia, configura a ruptura completa dos preceitos morais que todo representante do povo deve cultivar e fortalecer, significando, ao fim e ao cabo, que o Representado despreza, até mais não poder, a própria ideia de Democracia que permitiu a sua eleição, tornando, conseqüentemente, o seu mandato político deverás incompatível com o exercício da nobre função parlamentar.

A sociedade brasileira deseja de seus Representantes, independentemente das diferenças ideológicas ou das disputas políticas existentes numa sociedade plural, comportamentos que se mostrem mais equilibrados e, principalmente que o Deputado ou Deputada Federal honre, com todas as forças, o juramento que fez à Constituição e à sociedade brasileira, de defender a Carta Política e as Instituições democráticas, o que vem sendo diuturnamente ignorado ou menosprezado pelo Representado.

A defesa do AI-5, da volta da ditadura ou da subjugação forçada do Supremo Tribunal Federal, com ameaças deletérias a seus membros, constitui ações atentatórias à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito, configurando verdadeiras exortações de ódio à parcela da



população brasileira que ousa divergir das posturas políticas e das compreensões de mundo divisadas pelo Representado, o que não pode jamais ser admitido como normal ou abarcada pela imunidade material, na quadra democrática atual, como prega o voto do eminente relator.

Como reiterado acima, longe de se abrigar na imunidade material, as palavras e condutas afirmadas pelo Representado e que justificam as Representações protocoladas neste Conselho, ofendem a sociedade e o próprio Parlamento, na medida em que explicita, de forma indelével, que um Congressista eleito sob os cânones democrático, repudia, para além das instituições e regras que permitiram sua eleição, todos os alicerces do pluralismo democrático inerente a uma Casa Legislativa e de uma sociedade que não comunga do pensamento e/ou ideologia uniforme, onde as diferenças, necessárias, são fundamentais para uma convivência harmoniosa e democrática.

A proposta de suspensão (apenas) do mandato parlamentar, **quando a cassação é o caminho a ser trilhado**, sob a compreensão de que as condutas criminosas, imorais e repulsivas, do Representado estariam acobertadas pelo imunidade material representa um verdadeiro prêmio ao Deputado Federal Daniel Silveira, além de transmitir um recado claro e direto a todos aqueles (Parlamentares) que comungam desses ideais e compreensões do Representado: **Não tenham compromisso com a Democracia e as Instituições Republicanas; estejam livres para atacar os Poderes e seus membros; conpirem contra a existência do Estado de Direito;**



vocês estão acobertados pela imunidade material e terão o apoio do Parlamento Brasileiro, enquanto ele existir, obviamente.

Nossa avaliação é que as condutas do Representado se mostram inconciliáveis com a dignidade da representação popular, de modo que a mera suspensão do exercício da atividade parlamentar não responde, com as mesmas balizas disciplinares e jurídicas, as condutas indecorosas, os disparates e os ataques criminosos proferidos pelo Representado contra a Constituição, os Poderes constituídos, seus membros e as Instituições Republicanas.

É bem verdade que o instituto do Decoro não pode ser objeto de menoscabo. O decoro parlamentar, como um código de honra, precisa se referir aos valores de uma época e de um grupo. Vem daí sua necessária imprecisão, sua natureza avessa à plena tradução em atos especificados juridicamente. O decoro, assim, tem que ser sempre localizado, temporal e socialmente, pois deve contemplar padrões de conduta específicos, não se esgotando em ideais universais da humanidade. Disso advém a importância do *caput* do artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, que incluiu na definição de quebra de decoro parlamentar “*praticar ato que afete a sua dignidade*, deixando margem para a avaliação contextualizada de condutas.

É nessa toada que se afirma que nos autos das Representações em análise, identificamos claramente ações que demonstram que o Representado maculou, de várias formas, o decoro parlamentar na



compreensão acima destacada e, conseqüentemente, está devidamente fundamentada a necessidade de uma punição ética que funcione como uma resposta proporcional à gravidade dessas condutas, o que não será atendido com a pena (apenas) de suspensão das atividades parlamentares.

### III – CONCLUSÃO.

Face ao exposto, votamos pela PERDA DO MANDATO do Deputado Federal Daniel Silveira, tendo em vista haver este incorrido nas penas do inciso I, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (art. 10, inciso IV), pelas razões exaradas no presente Voto em Separado.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

**Célio Moura**

**Deputado Federal – PT/TO**

**Leo de Brito**

**Deputado Federal – PT/AC**

**Rogério Correia**

**Deputado Federal – PT/MG**





## Voto em Separado (Do Sr. Célio Moura )

Representantes Rede Sustentabilidade – REDE, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Comunista do Brasil – PC do B e Mesa Diretora.

Representado: Deputado Federal Daniel Silveira.

Relator: Deputado Federal Fernando Rodolfo.

Autores do Voto em Separado: Deputados Célio Moura, Leo de Brito e Rogério Correia.

Assinaram eletronicamente o documento CD218203361300, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Leo de Brito (PT/AC)

